



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS -
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA -**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de empresa habilitada de Lavanderia Industrial Especializada em Processamento do Enxoval Hospitalar para a prestação de serviço de recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem, calandragem, classificação final, embalagem e entrega dos Kits de roupas limpas, com controle de rastreabilidade do enxoval próprio da Unidade de Pronto Atendimento Francisco Corrêa de Carvalho – UPA, em condições adequadas de preservação, em quantidade e qualidade conforme as necessidades, rotinas e horários estabelecidos pela Administração da referida Unidade.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária, pois o processamento da roupa com qualidade é fundamental para o bom funcionamento do serviço de saúde e deve ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ambiente.

O processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade que impacta significativamente nas questões de segurança e bem estar do paciente. Os hospitais e todos os serviços que utilizam algum tipo de roupa ou tecido na assistência à saúde necessitam de um serviço de lavanderia especializado envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas - englobando o fornecimento de materiais, mão de obra e de todos os insumos necessários para a perfeita realização dos serviços.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Contratação em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, pelo Decreto Municipal Nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto Nº 4.081/2006, pela Lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme estabelecido no Manual de Processamento de Roupas do Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Anvisa – 2009 e Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS -
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA -**

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

- 4.2. Estima-se uma demanda **média diária de roupas com sujidade de 120 (cento e vinte) Kg/dia, perfazendo um total de aproximadamente 3.720 (três mil setecentos e vinte) Kg/mês;**
- 4.3. As roupas hospitalares que serão processadas incluem:
- Lençóis;
 - Fronhas;
 - Pijamas (blusas e calças);
 - Camisolas;
 - Toalhas;
 - Cobertores;
 - Mantas;
 - Campos cirúrgicos;
 - Compressas cirúrgicas;
 - Hampers hospitalares;
 - Mople úmido.
- 4.4. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (Lavanderia) da Contratada;
- 4.5. A Contratada deverá dispor de profissionais tecnicamente capacitados e qualificados para a realização dos serviços solicitados pela Unidade de Pronto Atendimento, para prestar os serviços durante toda semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em condições ideais de reuso:
- Recolhimento da roupa suja;
 - Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
 - Recebimento e acondicionamento da roupa suja da Lavanderia;
 - Lavagem da roupa suja;
 - Secagem e Calandragem da roupa limpa;
 - Separação e embalagem da roupa limpa;
 - Transporte da roupa limpa da Lavanderia do Prestador de Serviços e entrega nas dependências da Unidade;
- 4.6.1 O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS -
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA -**



- 4.7. A periodicidade de retirada da roupa suja, deverá ser diariamente, inclusive finais de semana e feriados;
- 4.8. A periodicidade de entrega da roupa limpa, deverá ser diariamente, inclusive finais de semana e feriados;
- 4.9. Na retirada da roupa suja o controle será efetuado pelos funcionários da Contratante e da Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário da Contratante. Deverá ser elaborado um relatório diário de retirada pela Contratante, informando o peso da roupa retirada (em Kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante, sendo emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas por ambas as partes, ficando 01 (uma) via com a Contratante e 01 (uma) via com a Contratada;
- 4.10. O deslocamento da roupa suja até o veículo próprio e exclusivo para tal finalidade, que a transportará até as dependências da Contratada, deverá ser realizado por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;
- 4.11. O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser realizado por veículo devidamente adaptado à natureza da carga, sendo o veículo responsabilidade da Contratada;
- 4.12. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc);
- 4.13. A dosagem dos produtos a serem utilizados, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- 4.14. O ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, acidulação e amaciamento;
- 4.15. O ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade leve deve incluir: umectação e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;
- 4.16. As roupas deverão ser secas com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- 4.17. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS -
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA -**



- 4.18. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades da Contratante;
- 4.19. A roupa limpa deverá ser transportada à Unidade da Contratante em veículo adequado exclusivamente para tal finalidade e devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente, sendo este de responsabilidade da Contratada;
- 4.20. A roupa processada deve ser entregue junto a rouparia da Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Unidade;
- 4.21. No retorno da roupa limpa, o controle será efetuado pelos funcionários da Contratante e da Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratante na presença do funcionário da Contratada. Deverá ser elaborado um relatório diário de entrega pela Contratada, informando o peso da roupa entregue (em Kg) e rol de roupa com o número total de cada peça. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário Contratante, sendo emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas por ambas as partes, ficando 01 (uma) via com a Contratante e 01 (uma) via com a contratada;
- 4.22. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja realizado, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante.

5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- 6.2. A Contratante deverá supervisionar a execução dos serviços através do Setor Administrativo da Unidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela e intervindo quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS -
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA -**



- 6.3. A Contratante é obrigada a comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira no fornecimento do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 6.4. A Contratante deverá dispor de balança eletrônica na rouparia da Unidade, para pesagem das roupas devidamente aferida pelo INMETRO;
- 6.5. A Contratante deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo com as obrigações estabelecidas no Contrato;
- 6.6. A Contratante deverá prestar sempre que necessário, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, aos empregados da Contratada.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrente da prestação de serviços;
- 7.2. A Contratada deverá responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 7.3. A Contratada deverá obedecer rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.4. A Contratada deverá submeter-se à inspeção e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Varginha;
- 7.5. A Contratada deverá sujeitar-se à fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 7.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias a prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização;
- 7.7. A Contratada deverá arcar com todas as despesas para execução dos serviços, tais como: custos referentes ao consumo de produtos químicos, insumos do processo de lavagem, custos com embalagens e despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS -
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA -**



- 7.8. A Contratada será a responsável pela prestação dos serviços de acordo com as normas vigentes, sem gerar nenhum ônus a Contratante;
- 7.9. A Contratada assumirá toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à administração, em decorrência de problemas oriundos dos serviços prestados;
- 7.10. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, EPI's (equipamento de proteção individual) e demais itens necessários a execução dos serviços, objeto desta Licitação, aos profissionais que irão executar os serviços, objeto desta Licitação;
- 7.11. A Contratada deverá prestar a Contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- 7.12. A Contratada deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, durante toda semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo a manter as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 7.13. A Contratada é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta do serviço e/ou demissão de empregados;
- 7.14. A contratada deverá informar a contratante número de telefone fixo, celular e e-mail para a realização de contato imediato;
- 7.15. A Contratada deverá responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que possa ocasionar ao contratante ou a terceiros, no desempenho de suas atribuições;
- 7.16. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, ou a eles associar-se, sem a prévia autorização do Contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.17. A Contratada deverá efetuar todos e quaisquer avisos e comunicações por escrito, ficando desde já invalidadas quaisquer outras. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS -
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA -**



- 7.18. A Contratada deverá obedecer com todas as condições descritas neste Termo de Referência, parte integrante da Licitação;
- 7.19. A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados durante o período vigente do contrato, com monitoramento mensal, retratamentos necessários e emissão de relatórios mensais;
- 7.20. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.21. A Contratada deverá dispor de balança eletrônica na sua Unidade, para pesagem das roupas devidamente aferida pelo INMETRO;
- 7.22. A contratada deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem apresentando resultados/laudos à Contratante;
- 7.23. A Contratada deverá dispor de veículo devidamente adaptado à natureza da carga, para realizar o transporte de roupa suja até as suas dependências e de roupa limpa até as dependências da Contratante;
- 7.24. A Contratada tem a obrigação de manter os veículos em bom estado de conservação e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento dos mesmos e prevenção de potenciais acidentes;
- 7.25. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa prática, normas e legislação;
- 7.26. A Contratada deverá comprovar mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S. (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS -
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA -**



- 7.27. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;
- 7.28. A Contratada ficará responsável por devolver as roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;
- 7.29. A Contratada deverá respeitar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 7.30. A Contratada deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos, marcas utilizadas, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela Contratante;
- 7.31. A Contratada deverá apresentar Manual de Procedimento da Lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo as rotinas operacionais padrões para efetuar o Processamento das Roupas Hospitalares.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Setor Administrativo da UPA.

Varginha, 21 de agosto de 2018.


Rosana de Paiva Silva Moraes
Chefe da Divisão de Urgências e Emergências